



Processo: 07310008/2023

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Histórico: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Pavimentação de Vias Rurais do Município de Dois Riachos, para atender ao Convênio nº SICONV 925641/2021, conforme Termo de Proposta nº 054891/2021, consoante projeto básico, mediante o Regime Empreitada por Menor Preço Global, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas do edital e seus anexos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 22º, §2º, LEI Nº 8.666/1993

**ATA DE JULGAMENTO
DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos **11 (onze)** dias do mês de **dezembro de 2023**, às **10h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, através do presidente **Dvison Gustavo da Silva** e membros da Comissão composta por **Maria de Jesus Lucindo dos Reis e Maria Clécia da Silva Bezerra**, designados através da **Portaria de nº 15/2023, de 05 de abril de 2023**, iniciaram os trabalhos de julgamento dos **invólucros de nº 001 (documentos de habilitação)**, recebidos e protocolados para o atendimento ao **item 7.4** do instrumento convocatório, considerando a legalidade do disposto do **art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**. Como primeiro ato anotou a comissão que, por tratar de análise técnica, será divulgado o resultado do julgamento aqui proferido, por meio de correio eletrônico ou mesmo até por meio de publicação em imprensa oficial nos termos do **artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, conforme expressiva relatada na ata de abertura do certame. Ato contínuo a comissão analisou o parecer técnico do núcleo de engenharia e arquitetura da pasta, sobre os documentos relativos a qualificação técnica das empresas, juntado aos autos. Dado o parecer do setor de engenharia, deu-se início aos trabalhos cabendo a esta comissão proferir a análise dos demais itens exigidos do instrumento convocatório, pelo qual passamos a deliberar:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28, LEI N.º 8.666/93):

ITEM	QUESITOS
7.4.1	<p>7.4.1.1 No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;</p> <p>7.4.1.2 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;</p> <p>7.4.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o Participante Sucursal, Filial ou Agência;</p> <p>7.4.1.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;</p> <p>7.4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;</p> <p>7.4.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;</p>

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, PERFIL ENGENHARIA LTDA-EPP, PONTUAL ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, LUCENA ENGENHARIA LTDA-ME, JRV ENGENHARIA LTDA-EPP, INOVE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA-ME, SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA- EPP, BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA-ME, **Julgamento:** Todas as empresas atenderam as exigências previstas no **Item 7.4.1**, do edital



II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29, LEI N.º 8.666/93):

ITEM	QUESITOS
7.4.2	<p>7.4.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);</p> <p>7.4.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.</p> <p>7.4.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</p> <p>7.4.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</p> <p>7.4.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>7.4.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;</p> <p>7.4.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;</p> <p>7.4.2.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.</p>

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, PERFIL ENGENHARIA LTDA-EPP, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, LUCENA ENGENHARIA LTDA-ME, JRV ENGENHARIA LTDA-EPP, F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA-ME, BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA-ME, **Julgamento:** Todas as empresas atenderam as exigências previstas no **Item 7.4.2**, do edital. **PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Julgamento:** Apresentou certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), expirada para atender ao item 7.4.2.2, não sendo motivo de inabilitação, uma vez que, nos termos do subitem 7.4.5.5.1 do edital, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

Inabilitadas: INOVE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. **Julgamento:** Não apresentou a inscrição municipal para atender ao item 7.4.2.5. **SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA- EPP, Julgamento:** Não apresentou certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para atender ao item 7.4.2.2.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30, LEI N.º 8.666/93)

ITEM	QUESITOS
7.4.3	<p>7.4.3.4. Atestado de vistoria e localização da obra em nome da licitante, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsável Técnico, ou do profissional que ; julgue como o mais adequado para a tarefa, independente de ser engenheiro ou não, autorizado através de documento emitido pela licitante para esse fim, de que visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, vide modelo anexo ao Edital.</p>



	<p>7.4.3.4.1 Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar na Comissão Permanente de Licitação, situado na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000, das 08h00min às 13h00min, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone (82) 3620-1262. A visita deverá ser agendada com antecedência, e ocorrerá até 01 (um) dia útil antes da data designada para abertura das propostas.</p>
7.4.3.5	<p>O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.</p>

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, PERFIL ENGENHARIA LTDA-EPP, PONTUAL ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, LUCENA ENGENHARIA LTDA-ME, JRV ENGENHARIA LTDA-EPP, F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA-ME, SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA- EPP, BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA-ME, **Julgamento:** Todas as empresas atenderam as exigências previstas no **Item 7.4.3**, do edital.

Inabilitadas: INOVE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, **Julgamento:** Não apresentou documentos para atender aos **subitens 7.4.3.4** ou **7.4.3.5** do edital.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei n.º 8.666/93):

ITEM	QUESITOS
7.4.4	<p>7.4.4.1 Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou se preferir, a emitida pelo site: www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.</p> <p>7.4.4.2 Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;</p> <p>7.4.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;</p> <p>7.4.4.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.</p> <p>7.4.4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:</p> $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ <p>7.4.4.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p>



Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, PERFIL ENGENHARIA LTDA-EPP, PONTUAL ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, LUCENA ENGENHARIA LTDA-ME, JRV ENGENHARIA LTDA-EPP, INOVE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA-ME, SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA- EPP, BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA-ME, **Julgamento:** Todas as empresas atenderam as exigências previstas no **Item 7.4.4**, do edital.

Inabilitadas: INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP **Julgamento:** Não apresentou documentos para atender aos **subitens 7.4.4.2, 7.4.4.3 e 7.4.4.4** do edital

V. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Considerando tudo mais que dos autos constam, mediante análise e julgamento dos itens relacionados a qualificação técnica constante em parecer técnico emitido pelo núcleo de engenharia e arquitetura, apresentamos a seguir o resultado final da fase de habilitação, mediante análise e julgamento dos **itens cima**, conforme exigência contida no edital para atender as disposições contidas dos artigos **28, 29 e 31** da lei de licitações no que se refere a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como das declarações complementares relativas a dispositivo constitucional exigidas no **item 7.1** do edital, o qual segue o resultado.

Habilitadas: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, PERFIL ENGENHARIA LTDA-EPP, PONTUAL ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, LUCENA ENGENHARIA LTDA-ME, F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA-ME, BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA-ME, **Julgamento:** Todas as empresas atenderam plenamente ao **item 7** do edital;

Inabilitadas: INOVE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. **Julgamento:** Não apresentou a inscrição municipal para atender ao item 7.4.2.5, não apresentou documentos para atender aos subitens 7.4.3.4 ou 7.4.3.5 do edital. SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA- EPP, **Julgamento:** Não apresentou certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para atender ao item 7.4.2.2. INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP **Julgamento:** Não apresentou documentos para atender aos **subitens 7.4.4.2, 7.4.4.3 e 7.4.4.4** do edital.

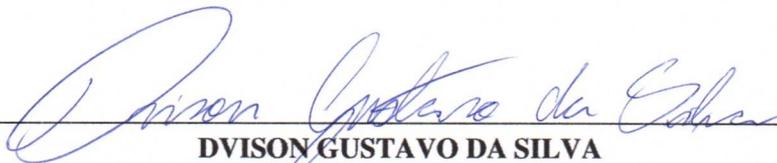
JRV ENGENHARIA LTDA-EPP, **Julgamento:** Não apresentou a declarações exigidas dos subitens 7.1.5 e 7.1.6 do edital.

Cumpridas, portanto, todas as formalidades legais, conforme relatório técnico anexo, a comissão passou a julgar a documentação, onde foi verificada as documentações apresentadas pelas empresas participantes, bem como a regularidade das mesmas. **Assim, declaramos:**

ORDEM	LICITANTES	RESULTADO
1	INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	HABILITADA
2	PERFIL ENGENHARIA LTDA-EPP	HABILITADA
3	PONTUAL ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	HABILITADA
4	PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	HABILITADA
5	LUCENA ENGENHARIA LTDA-ME	HABILITADA
6	F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA-ME	HABILITADA
7	BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA-ME	HABILITADA
8	INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	INABILITADA



9	INOVE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	INABILITADA
10	SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA- EPP	INABILITADA
11	JRV ENGENHARIA LTDA-EPP	INABILITADA



DVISON GUSTAVO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15/2023 DE 05/04/2023

MEMBROS



MARIA DE JESUS LUCINDO DOS REIS
Membro da CPL



MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Membro da CPL